



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2026

Dispõe sobre a publicidade e divulgação periódica do cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana no sítio eletrônico oficial do poder executivo do município de Mogi Mirim e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 39 de 2026, de autoria do Ilmo. vereador Luís Roberto Tavares, tem por objetivo *dispõe sobre a publicidade e divulgação periódica do cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana no sítio eletrônico oficial do poder executivo do município de Mogi Mirim e dá outras providências.*

O artigo 1º dispõe sobre a divulgação de forma periódica o cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana no sítio eletrônico oficial.

O artigo 2º delimita os serviços de zeladoria urbana, sem caráter impositivo, como: roçagem e capinação de áreas públicas; poda preventiva e corretiva de vegetação; limpeza e manutenção de praças, parques, canteiros e áreas verdes; varrição, limpeza e remoção de resíduos vegetais; desobstrução e limpeza de dispositivos de drenagem superficial; demais serviços correlatos de conservação do espaço público.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 3º em seu parágrafo único descreve o que deve conter no cronograma, tais: descrição das ações e serviços; período estimado; indicação precisa dos locais; órgão responsável.

O artigo 4º complementa as informações posteriores às postagens, devendo constar a situação atual dos serviços indicando se foram concluídos, em andamento, adiados ou cancelados.

O artigo 5º comenta que a divulgação do cronograma não impede de ações emergências em outros pontos da cidade não determinadas no cronograma.

No artigo 6º dispõe que caso seja delegada a função à iniciativa privada, o cronograma também deverá ser divulgado no sítio eletrônico da concessionária ou permissionária.

O artigo 7º determina que a lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 39 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais e competências legislativas municipais, notadamente no que se refere à organização, prestação e regulamentação de serviços públicos de interesse local (cf. art. 30, incisos V e VII, da Constituição da República, e art. 12, inciso IX, da Lei Orgânica do Município).

De igual modo, importa destacar que o princípio da publicidade encontra-se expressamente consagrado no ordenamento constitucional (cf. art. 37, caput, da Constituição da República e art. 100, caput, da Lei Orgânica do Município), alcançando também a atuação administrativa relativa à prestação de serviços públicos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Em relação à iniciativa, contudo, a análise demanda maior cautela. A Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública municipal.

Trata-se, portanto, de matéria inserida na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito ao planejamento, coordenação e execução de serviços públicos locais (cf. art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, por simetria, art. 47, incisos XVIII e XIX, da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta).

Em outras palavras, a definição de procedimentos operacionais, rotinas administrativas e instrumentos de planejamento — como é o caso da fixação de cronogramas e sua forma de divulgação — integra o campo de atuação típica do Poder Executivo, não cabendo ao Legislativo impor tais obrigações por iniciativa própria.

b) Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, o projeto é objetivo e compreensível, mas comporta ajuste simples que aumenta a correção formal sem alterar o mérito, especialmente quanto à revisão de redação. A melhoria identificada pode

(I) Ajuste técnico/redacional (Art. 4º): o início das frases nos artigos deve ser feito com letra maiúscula.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe emenda substitutiva** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em conjunto com as Comissões de Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por unanimidade, **aprovam** o



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Projeto de Lei nº 39 de 2026, **com emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

Assinam os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas que votaram a favor:

- Presidente - Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Republicanos)
 - Vice-presidente - Vereador Marcos Antonio Franco (União Brasil)
 - Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS:

1. **Consulta Jurídica SGP:** CONSULTA/0188/2026/DDR/G
2. **Constituição Federal, Art. 30, V e VII:** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.
3. **Constituição Federal, Art. 37 e art. 100 da Lei Orgânica Municipal:** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração deverá ter caráter educativo-informativo ou de orientação social, mesmo que seja custeada por entidades privadas.
4. **Lei Orgânica Municipal, Art. 51, inciso III:** criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes a órgãos da Administração;
5. **Lei Orgânica Municipal, Art. 12 inciso IX:** dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos locais.
6. **Constituição do Estado, Art. 47, incisos XVIII e XIX:** sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 38, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 39 de 2026.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANNS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Presidente

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: . - - 5F6A-4X6D-RK26-EM34



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5F6A4X6DRK26EM34>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5F6A-4X6D-RK26-EM34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5F6A-4X6D-RK26-EM34